



## **Lei nº 1.729**

**De 01 de julho de 2020.**

### **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS PARA A LEGISLATURA 2021/2024.**

A Mesa da Câmara Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 2º da Emenda Constitucional 19 de 1998 e art. 29, alínea, a, da Emenda Constitucional nº 25/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento a determinação legal contida no artigo 43, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal; artigo 29, incisos V, VI e VII; art. 37, incisos X e XI; art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para a Legislatura 2021/2024, sem qualquer aumento em relação os já recebidos atualmente e fixados pela Lei Municipal nº 1.649/2016, de 29 de agosto de 2016, com as atualizações já recebidas, da seguinte forma:

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>     | <b>R\$ 8.786,18</b> |
| <b>VICE-PREFEITO</b>          | <b>R\$ 3.514,47</b> |
| <b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</b> | <b>R\$ 2.928,72</b> |
| <b>VEREADORES</b>             | <b>R\$ 2.674,79</b> |

**Art. 2º** - Conforme já definido na Lei nº 1.649, de 29 de agosto de 2016, os Agentes Políticos a que se refere o art. 1º desta Lei farão jus ao décimo terceiro salário, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - No curso da Legislatura indicada no art. 1º, o subsídio fixado será atualizado, todo mês de janeiro, a partir do ano de 2021, pelo índice INPC/IBGE, conforme determinação da Lei nº 1.649, de 29 de junho de 2016.

**Art. 4º** - As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes dos orçamentos vigentes dos respectivos poderes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um), revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, 01 de julho de 2020.

**Luciene Teixeira de Moraes**  
**Prefeita Municipal**